



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026 **~~PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026~~**

Altera dispositivos da Lei nº 3.072, de 25 de Abril de 1996, altera, retifica e consolida os Anexos V e VI da Lei nº 3.072, de 25 de abril de 1996, altera e consolida o Anexo I da Lei nº 165, de 07 de julho de 2021, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Administração Indireta fica autorizada a enquadrar, calcular e pagar o vencimento dos atuais ocupantes do cargo de Assistente Administrativo na mesma escala de vencimentos dos ocupantes do cargo de Oficial Administrativo, NV-9, bem como a proceder aos ajustes orçamentários necessários para a nova fórmula de enquadramento, cálculo e pagamento.

§ 1º Deverá prevalecer o grau de vencimento de cada servidor para fins do *caput* deste artigo.

Art. 2º O cargo efetivo de Assistente Administrativo com 15(quinze) vagas, criados por meio da Lei nº 3.072/96 e alterações, torna-se em extinção até a vacância das vagas-providas.

Art 3º O Anexo V da Lei nº 3.072, de 25 de abril de 1996 com as alterações trazidas pelo Anexo I da LC nº 165, de 07 de julho de 2021 ficam retificados e consolidados nos termos do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 11 de fevereiro de 2026.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

Nilzon Borges Ferreira
Diretor-Geral SAAE

José Marcus Diniz Ferreira Júnior
Secretário Municipal de Planejamento e Governo

Rodrigo Amaral Guimarães
Procurador-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I PLC 03/2026

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DE CARGOS EFETIVOS – SAAE (Anexo V e VI da Lei 3072/96 – alterado pelo ANEXO I da LC 165/2021)

Grupo Ocupacional	Denominação dos Cargos	Nº de Vagas	Nível de Vencimento
Serviços Gerais	- Auxiliar de Serviços Gerais I	01	V – 1
	- Atendente de Serviços	04	V – 2
	- Auxiliar de Serviços Gerais II	100	
	- Coletor de Lixo II	75	
	- Servente	13	
Oficial de serviços	- Auxiliar de Oficina/Ferramentaria	02	V – 3
	- Contínuo	02	
	- Porteiro	04	
	- Zelador/ Rondante	13	
Apoio Operacional	- Auxiliar de Manutenção	07	V – 4
	- Balanceiro	02	V – 5
	- Calceteiro	10	
	- Coletor de Lixo I	30	
	- Controlador de Rota	04	
	- Eletricista	02	
	- Encanador	30	
	- Pedreiro	16	
	- Agente de Manutenção	02	V – 6
	- Motorista	20	
	- Operador de Máquinas	06	
	- Operador de ETA/ETE	11	
Agente de Serviços	- Leiturista	13	V – 7
	- Telefonista	03	
Assistente Técnico	- Agente de Resíduos	03	V – 8
	- Fiscal	05	
	- Mecânico Hidráulico	02	
	- Oficial Prático	10	
Técnico Administrativo	- Assistente Administrativo (em extinção)	15	V – 9
	- Contabilista	02	
	- Desenhista/Projetista	04	
	- Oficial Administrativo	25	
	- Oficial de Manutenção	02	
	- Técnico Ambiental	01	
	- Técnico de Laboratório	07	
	- Técnico de Saneamento	01	
	- Técnico de Segurança do Trabalho	02	
	- Técnico Químico	04	
	- Topógrafo	01	
Nível Superior	- Advogado	02	V – 10
	- Engenheiro	02	
	- Médico	01	



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2026

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna.

Nos últimos anos o perfil do servidor público brasileiro passou por significativas transformações. A elevação da expectativa de vida da população, aliada às mudanças promovidas pela Reforma da Previdência, tem resultado em uma permanência mais longa dos servidores em atividade.

Esse novo cenário impõe ao Estado a necessidade de reavaliar e atualizar suas políticas de gestão de pessoal, de forma a garantir condições adequadas de trabalho, valorização profissional e manutenção da qualidade na prestação do serviço público.

A Reforma Previdenciária aumentou o tempo de contribuição e a idade mínima para aposentadoria, o que, na prática, prorrogou o tempo de permanência do servidor no exercício de suas funções. Tal realidade exige ajustes nas normas que impactam diretamente a carreira e o bem-estar desses profissionais, reconhecendo a dedicação e o compromisso daqueles que servem à sociedade por longos períodos.

Outrossim, o reenquadramento do padrão de vencimentos dos atuais ocupantes dos cargos de Assistente Administrativo (Administração Indireta), objetiva adequar a remuneração desses profissionais às atribuições e responsabilidades inerentes às funções que desempenham, tendo em vista dar tratamento isonômico aos profissionais que exercem as mesmas atribuições, todavia com padrões de vencimentos em desequilíbrio.

Esses profissionais desempenham funções essenciais nas áreas do SAAE e a readequação busca valorizar seu trabalho, melhorar as condições destes e assegurar a qualidade no atendimento à população.

Assim, o presente projeto de lei busca adequar a legislação vigente à nova realidade do serviço público, promovendo justiça, equilíbrio e valorização da experiência acumulada ao longo dos anos de trabalho. Trata-se de medida necessária, oportuna e coerente com o atual contexto social e previdenciário do país.

Diante do exposto, entendendo-se a importância da medida tanto sob o ponto de vista funcional quanto administrativo, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos Senhores Vereadores, na certeza de que será acolhido e aprovado por esta Egrégia Câmara Municipal.

Com essas justificativas, aguardo a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de Urgência.

Nesta oportunidade, expresso a Vossas Excelências votos de apreço e distinta consideração.

Itaúna-MG, 11 de fevereiro de 2026.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício PLC nº 03/2026 - Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 03/2026

Itaúna-MG, 11 de fevereiro de 2026.

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar nº 03/2026, que “*Altera dispositivos da Lei nº 3.072, de 25 de Abril de 1996, altera, retifica e consolida os Anexos V e VI da Lei nº 3.072, de 25 de abril de 1996, altera e consolida o Anexo I da Lei nº 165, de 07 de julho de 2021, e dá outras providências*”, para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Solicito seja a presente proposição analisada **em regime de urgência**, nos termos dos arts. 111, I, “b”; 112; e, 113 (parte final), todos do Regimento Interno desta Casa do Povo; e, aprovado pelos motivos expostos na justificativa que o acompanha.

Na oportunidade, renovo-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.
Atenciosamente,

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna/MG

EXMO. SR.
ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG